## LEI MUNICIPAL $N^{\circ}$ 1529/17, DE 13 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica, e da outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** existir um Cargo de Farmacêutico criado no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais;

**Considerando** que não existe Cadastro de Reserva para preenchimento do referido cargo vago;

**Considerando** que se faz necessária a realização de Concurso Público para esta finalidade, e que este demanda tempo hábil para sua realização;

**Considerando** que a situação do atendimento à população está sendo realizada através de Servidor contratado temporariamente pelo período de 20 (vinte) horas semanais, cujo Contrato Administrativo ainda está em vigência, mas que a atual ocupante do Cargo é gestante e está na iminência da licença maternidade;

**Considerando** que o atendimento público de qualidade na área da saúde tem natureza peculiar e essencial;

**Considerando** que é imprescindível manter e ampliar os referidos serviços à disposição da população, especialmente porque existe grande demanda na área de medicamentos;

**Considerando** os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

**Considerando** a informação  $n^{\circ}$  010/2011 – Processo  $n^{\circ}$  7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

- **§ 1º** A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária relativamente à deficiência de 01 (um) Farmacêutico.
- **§ 2º** A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação nos termos da legislação vigente.
- **Art. 2º -** A contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Saúde, respeitandose os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

**Parágrafo Único -** Em caso de empate, será realizado Sorteio Público.

**Art. 3º -** Poderá ser contratado o seguinte cargo, conforme segue:

Cargo/Função	Horas	Nº. de	Vencimento
Descrição	Semanais	Contratações	Básico
Farmacêutico	40	01	R\$ 3.300,00

- **§** 1º A contratação, autorizada pelo "caput" deste artigo, visa atender situação de necessidade temporária relativamente à função de 01 (um) Farmacêutico, necessário para responder técnica e legalmente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, na seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de insumos farmacêuticos.
- $\S 2^{\circ}$  As atribuições a serem desenvolvidas pelo contratado são as especificadas no Anexo I da presente Lei.
- § 3º O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:
- I jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; serviço extraordinário; adicional de insalubridade; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e benefício alimentação;
  - II férias proporcionais, ao término do contrato;
  - III inscrição no sistema oficial de previdência social.
- **Art. 4º -** Assegurar-se-á ao contratado a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.
- **Art. 5º** A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.
- **Art. 6º -** O contrato vincular-se-á ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social INSS.

- **Art.**  $7^{\circ}$  As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO-RS, aos treze dias do mês de abril de 2017.

ORLEI GIARETTA.

Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Em 13.04.17 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

ELTON LUIZ FIORI, Secretário.

# CLASSE: FARMACÊUTICO

**Descrição Sintética:** Realizar trabalhos ligados a sua atividade profissional, no gerenciamento, assessoramento e exercício funcional afeto à assistência farmacêutica, na seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de insumos farmacêuticos.

**<u>Atribuições Típicas:</u>** Realizar trabalhos ligados a sua atividade profissional, gerenciando, assessorando e respondendo técnica e legalmente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, na seleção, programação, armazenamento, distribuição e dispensação de insumos aguisição, farmacêuticos; participar do processo de implantação do serviço de fitoterapia; responder técnica e legalmente pela produção de fitoterápicos; organizar e estruturar a central de abastecimento farmacêutico e a farmácia do Município, de acordo com as normas vigentes; participar da elaboração da Política de Saúde e Assistência Farmacêutica do Município; coordenar a elaboração de normas e procedimentos na sua área de atuação; coordenar e participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos com base em protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instituições congêneres; coordenar, monitorar e responsabilizar-se pelo fracionamento de medicamentos, quando necessário; participar com outros de atividades profissionais da saúde, de planejamento, acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas municipais; analisar custos relacionados aos medicamentos,

promovendo a racionalização dos recursos financeiros disponíveis; promover, no seu âmbito de atuação, o uso racional de medicamentos e o acompanhamento farmacoterapêutico; promover e participar de debates e atividades informativas com a população e com profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua atividade; participar da organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos e congressos relacionados à sua área de atuação; atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária, Ambiental e Epidemiológica, nas ações de educação em saúde e nas de investigações epidemiológica e sanitária; divulgar as atividades de farmacovigilância aos profissionais de saúde, notificando aos órgãos competentes os desvios de qualidade e reações adversas a medicamentos; participar de comissão municipal de controle de infecção em serviços de saúde; acolher, orientar e prestar informações aos usuários e aos outros profissionais acerca dos medicamentos e demais assuntos pertinentes à Assistência Farmacêutica; desenvolver ações de fiscalização e de orientação aos estabelecimentos de interesse à saúde inerentes às atividades de Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde, de produtos de interesse à saúde, higiene, alimentos e saneamento; elaborar, instruir, julgar e dar ciência de processo administrativo sanitário a estabelecimentos autuados por infringir os dispositivos da legislação sanitária vigente; emitir parecer técnico sobre questões da legislação sanitária em vigor; responder as solicitações e questionamentos da Promotoria, de órgãos de classe, dos Conselhos de Saúde e dos usuários concernentes às atividades de vigilância em saúde; participar das ações de investigação epidemiológica, organizando orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial: outras tarefas afins.

### **Carga Horária:** 40 (quarenta) horas semanais

### Requisitos para Provimento:

a) Idade: mínima de 18 anos;

**b)** Instrução: Superior completo;

**c)** Habilitação: Registro no Conselho Regional de Farmácia.